



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

LEI Nº. 153/96

SÚMULA: Autoriza o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder alterações na Lei Municipal nº. 089/93, bem como conceder empréstimos e promover um financiamento com alongamento de prazo das dívidas ao Município de Santa Cecília do Pavão - Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, com o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Cecília do Pavão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOÃO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica alterado o artigo nº.05, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº. 089/93, no sentido de que poderá haver financiamento ao Município de Santa Cecília do Pavão e/ou Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, com a devida autorização da Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, para pagamento dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal, com juros iguais ou superiores ao que é pago pela Agência do Banco do Brasil S/A., desta cidade de Santa Cecília do Pavão-Pr.

Artigo 2º. - Fica autorizado o empréstimo da importância depositada na Agência local do Banco do Brasil S/A., desta cidade de Santa Cecília do Pavão-Pr., no valor de até R\$. 50.0000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para o qual serão pagos os mesmos juros pagos pelo Banco do Brasil S/A., mais 1%(um por cento) ao mês, pelo prazo de 12(doze) meses, vencendo a 1ª (primeira) parcela em data de 20 de janeiro de 1.997 e a 12ª(décima segunda) e última parcela em data de 20 de dezembro de 1.997.

Artigo 3º. - Fica também autorizado o parcelamento em 120 (cento e vinte) meses, da dívida existente até a presente data, entre o Município de Santa Cecília do Pavão e/ou Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, para com o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Cecília do Pavão-Pr., no valor de R\$.155.033,62 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), com pagamentos mensais a partir de 20 de janeiro de 1.997, quando vencerá a 1ª(primeira) parcela e a última parcela a vencer em data de 20 de janeiro de 2.007, quando serão calculados os mesmos juros constantes no artigo 2º. desta Lei.

Artigo 4º. - Fica autorizada a Comissão encarregada da administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Cecília do Pavão, a continuar no seu trabalho administrativo, procedendo a cobrança do empréstimo e do parcelamento no referido prazo dos vencimentos das parcelas, bem como, todo e qualquer benefício de aposentadoria, pensão, auxílio doença, ou qualquer outro encargo a ser transferido diretamente para a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Continuação.....Fls. 02

Artigo 5º. - Em caso de insuficiência de fundos para saldar os compromissos por falta de repasse da parte do executivo, decorrentes dos benefícios de aposentadoria e pensão e outros direitos , constante na lei vigente, esses pagamentos serão de responsabilidade do executivo, através da Tesouraria.

Artigo. 6º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 22 de agosto de 1.996

JOÃO MARIA DE MORAES
Prefeito Municipal